

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.439 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Município de Turuçu a aplicar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e altera os vencimentos básicos previstos nos incisos I e II do art. 39 da Lei nº 743, de 22 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

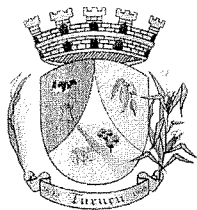
Art.1º. Fica autorizado o município a aplicar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art 2º. Altera o vencimento básico previsto no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº 743/2009, que passa a vigorar no seguinte valor:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 1.922,82
Professor 24 horas/semanais	R\$ 2.307,38
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	R\$ 4.622,04
Orientador Educacional 40 horas/semanais	R\$ 4.622,04

Art. 3º Altera o vencimento básico previsto no art. 39, inciso II, da Lei Municipal nº 743/2009, que passa a vigorar no seguinte valor:

Formação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Normal de nível médio	24	R\$ 2.307,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º. Considerando a existência de regramento próprio para a categoria do magistério, a Lei Municipal nº 1.434, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos servidores municipais, não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, estando seu reajuste a nível municipal, previsto exclusivamente nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Turuçu, 05 de Abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Aguiar Garcia Corrêa
Assessor Jurídico